

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO

RESUMO	
Autuação	_____
Plenário	_____
Votação	_____
Edição	_____
Remessa	_____
Conclusão	_____



Protocolo Eletrônico / 2020

Iniciativa: **JOSE JAILMO PEREIRA GOMES**

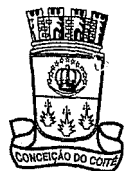
Assunto:

Requer Processo de Desapropriação do Imóvel na Fazenda Sítio

DATA INICIAL
15/02/20

DATA FINAL
02/03/2020
Jul

DIGITALIZADO
____/____/____



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR NEGO JAI

REQUERIMENTO Nº 05/2020

O vereador que subscreve em conformidade com o **Art. 66 § 3 inciso 9º** da Resolução **252 de 06 de abril de 2016**, requer do poder Executivo, Cópias do processo de **DESAPROPRIAÇÃO** do imóvel com a área **8.742m²** na fazenda Sítio no Povoado de Jiboia, no Distrito de Salgadália, com seus respectivo recibos de pagamentos ao proprietário

**Sala das Sessões da Câmara Municipal
Conceição do Coité, 15 de fevereiro de 2020.**

José Jailmo Pereira Gomes
Vereador Nego Jai

Apresentar no Expediente da
próxima Sessão Ordinária
Em 17/02/20

APROVADO
Em 17/02/2020
Erberto Antonio Almeida Filho
Lindo de Neuza - Secretário

14/02/2020

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - (sem assunto)



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

(sem assunto)

1 mensagem

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

13 de fevereiro de 2020 09:39

Para: Câmara de Coite <parlamentar@camaradecoite.com.br>

--
Estarei sempre as suas ordens.

Deus abençoe!

José Jailmo Pereira Gomes
Vereador Nego Jai



Requerimento de desapropriação.docx
204K



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conceição do Coité, 18 de fevereiro de 2019.

Ofício Nº. 003/2020 - GP

Senhor Prefeito,

Solicitamos a V. Excelência, em face de Requerimento de autoria do Vereador José Jailmo Pereira Gomes, aprovado pelo Plenário desta Casa na Sessão Ordinária de 17 de fevereiro de 2020, com fundamento no Art. 67, XIV, da LOM, "**Cópias do processo de desapropriação do imóvel com a área 8.742m² na fazenda Sítio no Povoado de Jiboia, no Distrito de Salgadália, com seus respectivos recibos de pagamentos ao proprietário**".

Atenciosamente,

Ernandes Lopes da Silva
Presidente

ExmºSr.
Franciso de Assis Alves dos Santos
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

EM
02 18
03 2020
2007

Conceição do Coité, 20 de fevereiro de 2020.

Ofício PROJUR nº 009/2019

OK

À CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
AO GABINETE PRESIDENTE
SR. ERNANDES LOPES DA SILVA

Referente: Ofício nº 003/2020

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao quanto disposto no Ofício supramencionado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, por seu Prefeito Municipal infrafirmado, apresenta os documentos solicitados.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e sincera consideração, ao tempo que nos colocamos a total disposição.

Atenciosamente,

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal


Edina Cláudia Carneiro Monteiro
Procuradora-Geral

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 35

Data 20.02.2020



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conceição do Coité, 18 de fevereiro de 2019.

Ofício Nº. 003/2020 – GP

Senhor Prefeito,

Solicitamos a V. Excelência, em face de Requerimento de autoria do Vereador José Jailmo Pereira Gomes, aprovado pelo Plenário desta Casa na Sessão Ordinária de 17 de fevereiro de 2020, com fundamento no Art. 67, XIV, da LOM, **"Cópias do processo de desapropriação do imóvel com a área 8.742m² na fazenda Sítio no Povoado de Jiboia, no Distrito de Salgadália, com seus respectivos recibos de pagamentos ao proprietário"**.

Atenciosamente,


Ernandes Lopes da Silva
Presidente

ExmºSr.
Franciso de Assis Alves dos Santos
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

RECEBEMOS
Em 19.02.2020
Natalya Carmo Araujo
Gabinete

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Vara dos Feitos de Relações de Consumo Cíveis e Comerciais

Rua Bailon Lopes Carneiro, 999 - Vila Tóide - Conceição do Coité - BA - CEP 48730-000

Telefone(s): (75) 3262-1557 - Email: cdocoite1vcivel@tjba.jus.br

SENTENÇA

Processo:	8003574-21.2019.8.05.0063 DESAPROPRIAÇÃO (90) / [Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]
Parte Requerente:	MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE
Parte Requerida:	Nome: JUSTINIANO INACIO BARRETO Endereço: Rua da Vitoria, s/n, Salgadalia, CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA - CEP: 48730-000

Vistos, etc.

Tendo em vista que a Parte Requerida concordou com o preço oferecido pela Requerente, mediante petição do ID 44107782, junto aos autos, **HOMOLOGADO POR SENTENÇA**, nos termos do artigo 22 da Lei 3.365/41, a presente desapropriação proposta pelo requerente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Expeça-se mandado ao cartório de Registro de Imóveis para que se proceda a devida transcrição do imóvel objeto da presente em nome do autor.

Expeça-se a guia para que a parte acionada possa resgatar a importância depositada.

Sem custas, de acordo com o Decreto 28.598/81, da regulamentação de Taxas do Estado da Bahia.

P.R.I. Após arquivem-se os autos.

Dado e passado nesta cidade de Conceição do Coité, 15 de janeiro de 2020.

Gerivaldo Alves Neiva

JUIZ DE DIREITO - ASSINATURA DIGITAL



Assinado eletronicamente por: GERIVALDO ALVES NEIVA - 15/01/2020 21:30:55

<https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011521305573200000042480834>

Número do documento: 20011521305573200000042480834

Documentos



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO GOMES RESEDA - 06/02/2020 15:33:19
<https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020615331944100000044349961>
Número do documento: 20020615331944100000044349961

Num. 46109877 - Pág. 1

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 13/01/2020 14:24:49

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE BAHIA

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COIT

Réu: JUSTINIANO INACIO BARRETO

CONCEICAO DO COITE - 1 VARA CIVEL

Processo: 80035742120198050063 - ID 08108000026355101

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 82025.978170 8 81930003000000		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COIT			CNPJ: 13.843.842/0001-57		
TRIBUNAL DE JUSTICA.BA - PROCESSO: 80035742120198050063, CONCEICAO DO COITE - 1 VARA CIVEL					
Sacador/Avalista					
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(-) Valor Pago	
28365850082025978	81080000026355101	13/03/2020	30.000,00	30.000,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço					
BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário					
2234 / 99747159-X					
Autenticação Mecânica					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 82025.978170 8 81930003000000		
Local de Pagamento					
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ					
BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Acerto	Data do Processamento	Nosso-Número
13/01/2020	81080000026355101	ND	N	13/01/2020	28365850082025978
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
81080000026355101	17	R\$			30.000,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08108000026355101 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto. pelo site www.bb.com.br , opção S					
ator Público> Judiciário>Guia Dep.Jud >Comprovante Pag.Dep					
Data de Vencimento					
13/03/2020					
Agência/Código do Beneficiário					
2234 / 99747159-X					
(-) Desconto/Abatimento					
(-) Juros/Multa					
(-) Valor Cobrado					
30.000,00					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COIT			CNPJ: 13.843.842/0001-57		
TRIBUNAL DE JUSTICA.BA - PROCESSO: 80035742120198050063, CONCEICAO DO COITE - 1 VARA CIVEL					
Codigo de Barra					
Autenticação Mecânica					
Ficha de Compensação					



Assinado eletronicamente por: EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO - 29/01/2020 16:10:00
<https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012916095897700000043623625>
Número do documento: 20012916095897700000043623625

Num. 45368707 - Pág. 2



Emissão de comprovantes

29/01/2020 11:22:18

29/01/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:22:16
104701047 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PM CONCEICAO COITE -ICMS
AGENCIA: 1047-2 CONTA: 20.829-9
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500682025978170881930003000000

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BA

CNPJ: 13.100.722/0001-60

NR. DOCUMENTO 12.902

NOSSO NUMERO 28365850082025978

CONVENIO 02836585

DATA DE VENCIMENTO 13/03/2020

DATA DO PAGAMENTO 29/01/2020

VALOR DO DOCUMENTO 30.000,00

VALOR COBRADO 30.000,00

NR. AUTENTICACAO 6.B78.369.D07.276.920

Transação efetuada com sucesso por: JB507467 EMANOEL D OLIVEIRA.



Assinado eletronicamente por: EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO - 29/01/2020 16:10:00

<https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012916095897700000043623625>

Número do documento: 20012916095897700000043623625

Num. 45368707 - Pág. 3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº. 13.843.842/0001-57, sediada na Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n, Centro, Conceição do Coité-BA, por intermédio de seus Procuradores infra-firmados, vem, nos termos do art. 5º, inc. XXIV, da Constituição Federal, e do Decreto-Lei nº3365/41, propor a presente:

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

c/c PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DO IMÓVEL

em face de **JUSTINIANO INACIO BARRETO**, brasileiro, viúvo, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 078.155.575-20, residente e domiciliado na Rua da Vitória, s/n, Salgadalia, Conceição do Coité/BA, CEP: 48.730-000, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir *expostos*:

I- DOS FATOS:

Foi instaurado Processo Administrativo objetivando a desapropriação de um imóvel com área total de 8.742m², localizado na Fazenda Sítio, Povoado de Jiboia, pertencente à Matrícula de nº 848 do Livro 2-E. A desapropriação da área em questão foi motivada pela necessidade de construção de um campo de futebol para utilização da comunidade.

O Prefeito Municipal de Conceição do Coité declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel objeto do pedido por meio do Decreto Municipal nº 2624 de 09 de dezembro de 2019, em anexo.

Conforme planta e memorial descritivo acostados, o imóvel em questão possui as seguintes definições:

Partindo do marco M01, coordenada plana 8.734.982,667 m Norte e 481.384,319 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Justiniano Inácio Barreto, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 62,01 m e azimuth plano de 133°27'07"chega-se ao marco M02, coordenada plana 8.734.940.023m



Norte e 481.429,332 m deste, confrontando neste trecho com Justiniano Inácio Barreto, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 1,23 m e azimuth plano de 141°13'52" chega-se ao marco M03, coordenada plana 8.734.939.063 m Norte e 481.430,103 m deste, confrontando neste trecho com Justiniano Inácio Barreto, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 155,72 m e azimuth plano de 249°35'43" chega-se ao marco M04, coordenada plana 8.734.884,771m Norte e 481.284,153 m deste, confrontando neste trecho com Justiniano Inácio Barreto, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 61,61 m e azimuth plano de 316°52'37" chega-se ao marco M05, coordenada plana 8.734.929.740 m Norte 481.242,038 m deste, confrontando neste trecho com Rua B, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 151,81 m e azimuth plano de 69°35'43" chega-se ao marco M01, coordenada plana 8.734.982,667 m Norte e 481.384,319 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Em virtude da inviabilidade da celebração de acordo administrativo, após a declaração de utilidade pública, demonstrou-se necessária a propositura da presente ação para efetivação da medida, a fim de que o acionado aceite ou conteste a quantia oferecida pelo Poder Público.

O valor da indenização foi calculado conforme Perícia Técnica realizada por corretores deste Município, tendo sido apresentado o correspondente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica que segue anexo a esta exordial, com o valor máximo de R\$ 31.266,33 (trinta e um mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).

Destaque-se que, em relação ao valor da indenização, Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1] aduz:

A indenização é exigência que se impõe como forma de buscar o equilíbrio entre o interesse público e o privado; o particular perde a propriedade e, como compensação, recebe o valor correspondente ao dinheiro (...).

Assim, resta evidenciado, no caso em análise, o pressuposto para a desapropriação, que é sempre o interesse social juntamente com a supremacia do interesse público sobre o individual.

II- DO DIREITO

A desapropriação, enquanto forma originária de aquisição da propriedade, exige, para sua efetivação, a declaração de interesse social ou utilidade pública do imóvel que se pretende desapropriar e o pagamento da indenização devida. Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua o termo: "(...) desapropriação é o procedimento através do qual o Poder Público compulsoriamente despoja alguém de uma propriedade e a adquire, mediante indenização, fundado em um interesse público"[2]. E acrescenta:

O fundamento político da desapropriação é a supremacia do interesse coletivo sobre o individual, quando incompatíveis. O fundamento jurídico teórico consiste na tradução dentro do ordenamento normativo dos princípios acolhidos no sistema[3].

